

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓTIPO Nº 0327/2023  
04/10/23



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 23/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A EMPRESA R B DE FREITAS - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, nº 21, Centro - Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada por Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **R B FREITAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 48.318.226/0001-61, com sede na Travessa 7 de setembro, nº 11, Centro - CEP 49.700-000 - Capela/SE, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Bezerra de Freitas**, portador do RG nº 2457\*\*\*\* SSP/SE e CPF nº 070.\*\*\*.\*\*\*-01, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ELABORAÇÃO E ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE SST AO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global e **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista,

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

RONALDO BEZERRA DE FREITAS 07031690501  
Assinado de forma digital por RONALDO BEZERRA DE FREITAS 07031690501  
Data: 2023.10.04 10:25:50 -03'00'

Rua Santa Luzia, nº 21 - Centro, Riachuelo - Sergipe - CEP 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 - Tel/Fax (79)3269-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Riachuelo  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- m) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE
- n) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- o) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autôndades Superiores;
- p) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- q) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- r) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- m) Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- n) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3258-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

RONALDO BEZERRA DE FREITAS:07  
031690501

Assinado de forma digital por RONALDO BEZERRA DE FREITAS:07011690501  
Dados: 2023.10.04 10:28:28 -03'07'



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

- o) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- p) Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- q) Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- r) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 6.2. Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;
- 6.3. Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:
- 7.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;
- 7.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa a depender da falta cometida;
- 7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

- 8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

- 9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000  
CNPJ 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3259-1456  
E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br

Assinado eletronicamente  
por RONALDO  
BEZERRA DE  
FREITAS 070  
31690501  
Data: 2023.10.24  
10:25:50 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
IN. 010/2023 Nº 6558/2023  
24.10.23



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser
- 10.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos,
- 10.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE,
- 10.4. Judicial, nos termos da legislação vigente
- 10.5. O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS**

- 11.1. A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 04 de outubro de 2023

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

RONALDO BEZERRA DE FREITAS  
Assinado de forma digital por RONALDO BEZERRA DE FREITAS  
Dados: 2023.10.04 10:27:19 -03'00'

R B DE FREITAS - ME - CNPJ Nº 48.318.226/0001-61  
RONALDO BEZERRA DE FREITAS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.07227229628 Robert Anderson de Contore Santos  
2.077.694.905-46 Afonso de Sousa Santos

Rua Santa Luzia, nº 21 - Centro, Riachuelo - Sergipe - CEP. 49130-000  
CNPJ. 32.742.082/0001-36 - Tel/Fax (79)3269-1456  
E-mail. camara@camaraderiachuelo.se.gov.br